

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: 09/2012 - Apoio a Projetos Fundação Araucária & Fundação Grupo Boticário

2. CONCEDENTE

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Cond. Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba - PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor JOSÉ CARLOS GEHR, brasileiro, R.G. Nº 1.444.331-2 PR, CPF nº 500.014.429-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geronasso, nº 280, Ap.02, CEP 82.510-280, Curitiba -PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação.

3. CONVENENTE

Universidade Estadual do Norte do Paraná / Campus Jacarezinho - UENP - CJ, sediada a Av. Getúlio Vargas, 850, Bairro , CEP 86400-000, Jacarezinho - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, representada por seu Reitor Eduardo Meneghel Rando, CPF/MF nº 281.853.669-34 e portador(a) do RG nº 1.061.879, residente e domiciliando a Rua Yuzo Ochiai, 255, Bairro , CEP , Bandeirantes - PR, doravante Denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da UENP.

4. TÍTULO DO PROJETO

Projeto Pirapitinga - Análise da diversidade genética de uma população remanescente de Pirapitinga (*Brycon nattereri*), uma espécie de peixe ameaçada de extinção, encontrada no rio Laranjinha.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 34.404, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À PROJETOS FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO - Chamada Projetos 09/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A meta geral a ser alcançada pelo presente Convênio é apoiar financeiramente o projeto de pesquisa visando contribuir efetivamente para a conservação da natureza, priorizando a região da Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucárias) e fitofisionomia associadas, além da região do Lagamar compreendida nos limites do litoral do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



II - DA CONVENENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto à Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 287.5 Agência 0391, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;
- q) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- s) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;
- t) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no



exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 55.162,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em três parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cronograma de Desembolso:

- 1ª parcela em até 30 dias da assinatura do Convênio;
- 2ª Parcela em até 12 meses da liberação da 1ª parcela;
- 3ª Parcela em até 12 meses da liberação da 2ª parcela;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, a Diretora Científica Janesca Alban Roman e por seu Sistema Controle Interno, nomeado pelo ato 045/2012 da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

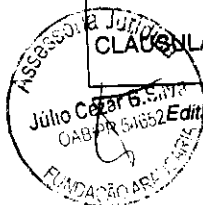
Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE



A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária, através do link - <http://www.fundacaoaraucaria.org.br/arquivos/logotipo.htm>.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula, implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição co-responsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição co-responsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição co-responsável e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição co-responsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição co-responsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

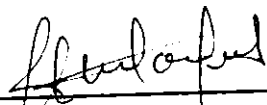
Curitiba, 25 de JANEIRO de 2013



Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman
Presidente
CONCEDENTE



Eduardo Meneghel Rando
UENP - CJ
CONVENENTE




Jose Carlos Gehr
Diretor de Administração e Finanças
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

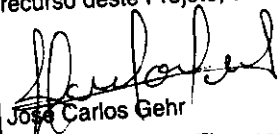
Nome:

CPF:



Nome: Renata P. Frassetto
CPF: 026068839-85

Existe dotação orçamentária e financeira para liberação do recurso deste Projeto, do orçamento de 2012



Jose Carlos Gehr
Diretor de Adm. e Finanças



Conselheiros autorização para implantar a cobrança de taxa para a prestação desse tipo de serviços, com a denominação de "segunda via de comunicados de sinistro". Discutida a questão os Conselheiros deliberaram por aprovar a implementação de taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por mutuário ou comunicante, a ser pago pelo advogado no ato da retirada do resultado do processo no balcão de atendimento da Companhia. A seguir o Sr. Presidente, estando esgotada a ordem do dia, colocou a palavra livre à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada esta ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes. (ass) Paulo Renato Mattiuz de Carvalho, Denilson Vieira Novaes, Cleonice Gobbi Thomas, Sandra Patricia Calefi dos Santos, Janaina Aparecida Simão Alves, Jaqueline Barriuelo Rosa e Mari Benta Saranz.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Arquivada sob nº. 20128389230
DATA: 10 de janeiro de 2013
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
Diretor Presidente

R\$ 1.248,00 - 6358/2013

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1266/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina - UEL
Objeto: Projeto 34.417 - III Programa de Verão - Matemática 2013, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica - Chamada de Projetos 10/2012.
Valor: R\$ 4.903,00 (Quatro novecentos e três reais).
Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2012.
Vigência: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1300/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM
Objeto: Projeto 35.049 - Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária, contemplado no Programa de Bolsas Institucionais para Aprimoramento em Medicina Veterinária - Chamada de Projetos 17/2012.
Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1279/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM
Objeto: Projeto 34.906 - Energias Bio-Carburantes Renováveis, contemplado no Programa de Fluxo Contínuo para Apoio a Projetos Especiais - Chamada de Projetos 03/2012.
Valor: R\$ 193.690,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e noventa reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1268/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM
Objeto: Projeto 34.877 - Curso de Cultura de Células como Modelo de Estudo em Biotecnologia, contemplado no Programa de Apoio a Organização de Eventos de Extensão e de Difusão Acadêmica - Chamada de Projetos 10/2012.
Valor: R\$ 3.524,00 (três mil quinhentos e vinte quatro reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1286/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM
Objeto: Projeto 35.197 - Vigilância epidemiológica das intoxicações por drogas de abuso: investigação de evento sentinela por critérios epidemiológicos, de clínicos e laboratoriais, contemplado no Programa de Apoio a Pesquisa para o Sistema Único de Saúde: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS - Edição 2011 - Chamada de Projetos 04/2012.

Valor: R\$ 401.920,00 (quatrocentos e um mil e novecentos e vinte reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1285/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá - UEM
Objeto: Projeto 35.143 - Adequação dos Encaminhamentos e da Assistência às Gestantes de Alto Risco Atendidas no Programa Rede Mãe Paranaense do Hospital Regional de Maringá, contemplado no Programa de Apoio a Pesquisa para o Sistema Único de Saúde: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS - Edição 2011 - Chamada de Projetos 04/2012.
Valor: R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1273/2012

Partes: Fundação Araucária e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.
Objeto: Projeto 34.732 - Estudos Moleculares dos mecanismos de regulação gênica pós-transcricional da autorrenovação e diferenciação das células-tronco adultas e pluripotentes induzidas, contemplado no Programa de Apoio a Programa de Fluxo Contínuo para Apoio a Projetos Especiais - Chamada de Projetos 03/2012.
Valor: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1305/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Norte do Paraná / Campus Jacarezinho - UENP - CJ
Objeto: Projeto 34.404 - Análise da diversidade genética de uma população de extinção encontrada no rio Laranjinha, contemplado no Programa de Apoio a Projetos Fundação Araucária & Fundação Grupo Boticário - Chamada de Projetos 09/2012.
Valor: R\$ 55.162,00 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1289/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO
Objeto: Projeto 35.037 - Componentes da Rede de Atenção à Saúde Mental: realidade da 4ª e 5ª Regional de Saúde, contemplado no Programa de Apoio a Pesquisa para o Sistema Único de Saúde: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS - Edição 2011 - Chamada de Projetos 04/2012.
Valor: R\$ 169.268,94 (cento e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1290/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO
Objeto: Projeto 35.199 - Violência intrafamiliar: Avaliação e encaminhamentos realizados por Agentes Comunitários de Saúde, contemplado no Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS - Chamada de Projetos 04/2012.
Valor: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2013.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio 1288/2012

Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO
Objeto: Projeto 35.008 - Mortalidade Infantil no Estado do Paraná: Investigação dos casos de infecção hospitalar, tendências e perspectivas, contemplado no Programa de Pesquisa para Sistema Único de Saúde: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS - Edição 2011 - Chamada de Projetos 04/2012.
Valor: R\$ 167.446,16 (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e